



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/2/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para a homologação das candidaturas dos estudantes de graduação da UFLA no Programa Ciência sem Fronteiras, na modalidade graduação sanduíche.

Art. 2º Serão homologadas as candidaturas de estudantes de graduação da UFLA que atendam aos seguintes requisitos:

- I. estejam regularmente matriculados em curso de nível superior da instituição;
- II. tenham nacionalidade brasileira;
- III. tenham integralizado no mínimo 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos, ou conforme estipulado na chamada; e
- IV. apresentem perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico segundo critérios da UFLA.

Art. 3º Serão considerados alunos com perfil de excelência, conforme estabelecido no inciso IV do artigo anterior, aqueles cujos coeficientes de rendimento acadêmico à época da homologação sejam superiores a 70%, que estejam entre os 20% melhores coeficientes entre os estudantes do seu curso ou entre os 25% melhores coeficientes acadêmicos em relação aos demais estudantes de graduação da UFLA.

Parágrafo único. Estudantes com participação comprovada, pelo período mínimo de 12 meses, em programas de iniciação científica, tecnológica e extensão, ou de docência, incluindo monitorias, estabelecidos em editais formais da UFLA ou de agências oficiais de fomento, poderão ter suas inscrições homologadas com seus coeficientes de rendimento acadêmico entre os 30% melhores coeficientes do seu curso ou entre os 35% melhores coeficientes acadêmicos em relação aos demais estudantes de

graduação da UFLA, cumprida a exigência de apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 70%.

Art. 4º Caberá, ainda, ao Coordenador Institucional do Programa validar, quando houver, a documentação apresentada sobre:

- I. prêmios Jovem Cientista, Iniciação Científica e Olimpíadas da Matemática e/ou de Ciências do candidato; e
- II. participação em programa de iniciação científica, tecnológica ou docência.

Art. 5º Esta Resolução referenda a Portaria nº 094, de 6/2/2013, revogadas as disposições em contrário.



ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente